



EMENDA ADITIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 499/25

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 499/25 o seguinte artigo:

Art. ____ — A prática de quaisquer atividades náuticas na Lagoa da Pampulha somente será permitida mediante comprovação, por órgão público competente, da segurança operacional das embarcações e da qualidade sanitária das águas, nos termos das normas ambientais e de saúde vigentes.

§ 1º - A autorização para funcionamento ou concessão de licenças de que trata esta Lei dependerá de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por outro órgão competente, atestando a balneabilidade e a ausência de riscos à saúde humana.

§ 2º - O Poder Público publicará relatórios trimestrais sobre a qualidade da água e as condições de segurança da navegação, disponibilizando-os no Portal da Transparência do Município.

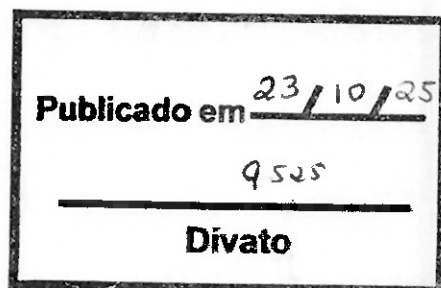
§ 3º - As condições de segurança náutica deverão ser certificadas pelas autoridades competentes.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:036996816
61

Assinado de forma digital por
WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2025.10.21 15:29:37 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira- PV



Proposição Originária de
"Decisão da Comissão"
Relativa ao(a)
Projeto de Lei
Nº 499 / 25

VEREADOR
Wagner
FERREIRA